

PORTARIA Nº 185/GC3, DE 17 DE ABRIL DE 2012

MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO COMANDANTE

DOU de 18/04/2012 (nº 75, Seção 1, pág. 15)

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Comando da Aeronáutica e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA de conformidade com o previsto no inciso XIV do [art. 23](#) da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo [Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009](#), no [art. 18 do Decreto nº 4.073, de 3 janeiro de 2002](#), e considerando o que consta do Processo nº 67008.000525/2011-DV, resolve:

Art. 1º - A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Comando da Aeronáutica (CPADAER), instituída pela Portaria nº 732/GC3, de 12 de agosto de 2003, tem por finalidade orientar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no âmbito do Comando da Aeronáutica (CO-MAER).

Art. 2º - A CPADAER será presidida pelo Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal (EMGEP), terá como secretário um Oficial ou civil assemelhado do Comando-Geral do Pessoal e será composta por representantes, Oficiais Superiores ou civis assemelhados, das seguintes Organizações Militares (OM) do Comaer:

I - Estado-Maior da Aeronáutica (Emaer);

II - Comando-Geral de Apoio (Comgap);

III - Comando-Geral de Operações Aéreas (Comgar);

IV - Comando-Geral do Pessoal (Comgep);

V - Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA) ;

VI - Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DE-CEA);

VII - Departamento de Ensino da Aeronáutica (Depens);

VIII - Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica (Sefa);

IX - Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica (Incaer);

X - Gabinete do Comandante da Aeronáutica (Gabaer);

XI - Centro de Inteligência da Aeronáutica (Ciaer); e

XII - Centro de Documentação e Histórico da Aeronáutica (Cendoc).

§ 1º - A Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando da Aeronáutica (Cojaer) designará um representante, que será membro efetivo da Comissão.

§ 2º - A Biblioteca Especializada do Comgep exercerá a função de Secretaria da CPADAER.

§ 3º - Com exceção do Incaer, o Gabaer representará, também, os demais Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica.

§ 4º - Dada a natureza técnica dos trabalhos cometidos à CPADAER, os representantes mencionados nos incisos e parágrafos acima, deverão ser Oficiais Superiores ou civis assemelhados que, preferencialmente, tenham expectativa de permanência de, pelo menos, dois anos na respectiva OM, após sua designação para a Comissão, sendo desejável, também, que tenha formação na área de Arquivologia, Biblioteconomia ou História.

§ 5º - Caso o Oficial Superior ou civil assemelhado, representante de uma OM, não possua a formação mencionada no § 4º, a OM deverá designar, adicionalmente, um outro oficial (Intermediário ou Subalterno) ou civil assemelhado, com formação na área de Arquivologia, Biblioteconomia ou História, para assessorar o representante da OM.

§ 6º - Os profissionais das especialidades de Arquivologia, Biblioteconomia ou História, que estiverem assessorando os representantes das OM, também são componentes da Comissão, devendo participar das reuniões.

Art. 3º - Para consecução de sua finalidade, compete à CPADAER:

I - definir procedimentos, emitindo instruções sobre as atividades de sua responsabilidade, para o seu funcionamento e das Subcomissões Permanentes de Avaliação de Documentos (SPADAER); e

II - homologar as listagens de eliminação de documentos elaboradas pelas SPADAER, após análise e aprovação pelo Cendoc.

Art. 4º - As SPADAER serão instituídas por ato dos Comandantes, Chefes, Diretores e Secretários das respectivas Organizações Militares, segundo os níveis e critérios abaixo estabelecidos:

I - nível A - nos Órgãos constantes dos incisos I a XII do art. 2º desta Portaria, sendo compostas por Oficial ou civil assemelhado da CPADAER, formado na área de

Arquivologia, Biblioteconomia ou História, e por outros Oficiais, Suboficiais, Sargentos ou civis assemelhados designados; e

II - nível B - nas demais OM, sendo compostas por um Oficial ou civil assemelhado, que atuará como Presidente da Subcomissão, e por outros Oficiais, Suboficiais, Sargentos ou civis assemelhados designados.

§ 1º - Poderão ser estabelecidas mais de uma SPADAER por Órgão, de acordo com a conveniência e necessidade.

§ 2º - Preferencialmente, os componentes da SPADAER deverão ter uma expectativa de permanência de, pelo menos, dois anos na respectiva OM, após sua designação para a Comissão, sendo mandatória a participação de componente do setor de protocolo e arquivo da OM.

§ 3º - As SPADAER poderão ter, em sua composição e sob a supervisão de um Oficial, Suboficial ou Sargento, praças de menor graduação (Cabos e Soldados), desde que para desempenhar função que não envolva análise documental.

Art. 5º - À SPADAER compete:

I - seguir as instruções expedidas pela CPADAER, quando na execução de seus trabalhos;

II - analisar e identificar os conteúdos dos vários tipos de documentos de arquivo, dentro de sua área de atuação, atribuindo-lhes o código de classificação correspondente ao assunto;

III - observar os respectivos prazos de guarda dos documentos e sua destinação final (permanência ou eliminação), tendo por base os seus conteúdos, obedecendo a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo;

IV - elaborar as listagens de eliminação de documentos e encaminhá-las para o Cendoc;

V - promover a gestão de documentos na OM respectiva;

VI - difundir, no âmbito de sua competência, as diretrizes e as normas estabelecidas pela CPADAER, zelando pelo fiel cumprimento; e

VII - encaminhar ao Cendoc, quando necessário, as propostas de atualização do Código de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo.

Art. 6º - Ao Cendoc, Órgão Central do Sistema de Documentação da Aeronáutica, compete:

I - propor, à CPADAER, a expedição de instruções pertinentes às atividades daquela Comissão, bem como outras medidas necessárias para a consecução dos seus objetivos;

II - assessorar e propiciar, no âmbito de suas atividades específicas, o suporte técnico-especializado para o desenvolvimento dos trabalhos da CPADAER;

III - orientar as SPADAER quanto à aplicação do Código de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo;

IV - supervisionar os trabalhos das SPADAER, coordenando a gestão e a preservação dos documentos;

V - analisar e aprovar as listagens de eliminação de documentos propostas pelas SPADAER;

VI - estabelecer e manter ligação com o Conselho Nacional de Arquivos (Conarq), bem como encaminhar àquele órgão os documentos previstos na legislação em vigor; e

VII - estimular a implantação de uma mentalidade de manutenção do acervo de documentos de arquivo.

§ 1º - O Cendoc poderá promover diligências visando dirimir eventuais dúvidas quanto às listagens de eliminação de documentos.

§ 2º - Com base no [art. 17](#), § 1º da [Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991](#), o Cendoc é instituição arquivística federal, sendo competente para, no âmbito do Comaer, dar cumprimento ao estabelecido no [art. 9º](#) da mesma Lei.

Art. 7º - Os nomes dos membros indicados pelas OM mencionadas no art. 2º desta Portaria serão publicados no Boletim do Comando da Aeronáutica e transcritos no Boletim Interno da respectiva Organização.

Art. 8º - Os procedimentos pertinentes ao processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no âmbito do Comaer, visando a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor, bem como as normas para funcionamento da CPADAER e das SPADAER, serão expedidos por intermédio de publicações oficiais (Instrução do Comando da Aeronáutica - ICA).

Parágrafo único - Caberá ao Cendoc elaborar e propor as publicações referidas no *caput*, sendo da competência do Presidente da CPADAER a respectiva aprovação.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revoga-se a [Portaria nº 509/GC3, de 29 de julho de 2010](#), publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 2 de agosto de 2010, Seção 1.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO